

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 395, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa Sessão Extraordinária e cancela a 16ª Sessão Ordinária de 2026.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 6º, inciso IV, e 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 20274/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o dia 20 de outubro de 2026, Sessão Extraordinária do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 2º Cancelar a 16ª Sessão Ordinária de 2026, designada para o dia 13 de outubro;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**
Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 396, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 196/2026, que designa as integrantes do Comitê Executivo vinculado à Ouvidoria Nacional da Mulher e instituído pela Portaria Presidência nº 294/2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 06490/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o inciso VII do art. 1º da Portaria Presidência nº 196/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**
Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 397, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Anexo da Portaria Presidência nº 112/2020, que institui o Estatuto de Auditoria Interna do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no art. 6º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e tendo em vista o que consta no processo SEI/CNJ nº [03134/2026](#)

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Portaria Presidência nº 112/2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

ANEXO

ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DO NEGÓCIO, DA MISSÃO, DA VISÃO E DOS VALORES

Art. 1º Integram a unidade de auditoria interna do CNJ a Secretaria de Auditoria (SAU) e as unidades a ela subordinadas.

Art. 2º A Secretaria de Auditoria atua em atividade de auditoria, de consultoria e no gerenciamento central do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário.

Art. 3º A Secretaria de Auditoria tem por missão agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança do CNJ, bem como coordenar o Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud).

Art. 4º A Secretaria de Auditoria tem por visão consolidar-se como referência na disseminação de boas práticas de auditoria e na orientação normativa no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 5º São valores da Secretaria de Auditoria a independência, a ética, o profissionalismo, a cooperação e a inovação.

CAPÍTULO II

DOS ATRIBUTOS DO AUDITOR INTERNO

Art. 6º Entende-se por auditor interno o servidor lotado na Secretaria de Auditoria do CNJ que desempenha atividades de auditoria interna.

§ 1º Os auditores internos devem atuar em conformidade com os princípios e requisitos estabelecidos em normas nacionais e internacionais aplicáveis à auditoria interna, bem como com o Código de Ética dos servidores lotados na Secretaria de Auditoria.

§ 2º Os auditores internos devem exercer os valores éticos de:

I - integridade;

II - independência;

III - objetividade;

IV - imparcialidade;

V - confidencialidade;

VI - competência; e

VII - comportamento profissional.

§ 3º A Secretaria de Auditoria incentivará a filiação dos auditores internos a associações profissionais de representação nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DO DIRIGENTE

Art. 7º O mandato do dirigente da Secretaria de Auditoria do CNJ é de dois anos, permitida a recondução mediante Portaria da Presidência.

Art. 8º O dirigente da Secretaria de Auditoria deve possuir, preferencialmente, ao menos dois dos seguintes requisitos:

- I - experiência comprovada de cinco anos em atividades de auditoria;
- II - formação em Direito, Administração, Contabilidade ou Economia;
- III - certificação internacional em auditoria;
- IV - experiência comprovada de dois anos em docência na área de auditoria;
- V - pós-graduação *stricto sensu* em gestão pública ou auditoria no setor público; e
- VI - experiência comprovada de dois anos em cargos de direção superior.

CAPÍTULO IV

DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 9º A Secretaria de Auditoria do CNJ deve adotar prática profissional de auditoria, aderindo, para tanto:

- I - às orientações gerais dos órgãos de controle externo;
- II - ao Código de Ética da unidade de auditoria interna;
- III - aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;
- IV - às Normas Nacionais e Internacionais para Prática Profissional de Auditoria Interna;
- V - às boas práticas nacionais e internacionais de auditoria;
- VI - aos Guias Práticos editados por entidades de auditoria; e
- VII - às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria.

CAPÍTULO V

DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 10. A auditoria interna consiste em atividade independente que presta serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria, com objetivo de adicionar valor e melhorar as operações da organização.

Art. 11. A Secretaria de Auditoria prestará serviços de avaliação nas seguintes modalidades:

- I - Auditoria de Conformidade ou compliance: destinada a avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis;
- II - Auditoria Operacional ou de Desempenho: destinada a avaliar a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de organizações, programas, planos estratégicos e atividades governamentais, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública, à avaliação de resultados e à verificação do funcionamento dos controles internos, com base em análise de riscos;
- III - Auditoria Financeira ou Contábil: destinada a examinar, de acordo com normas específicas, a fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis quanto aos eventos que afetam o patrimônio do Conselho Nacional de Justiça, com vistas a aumentar o grau de confiança das informações por seus usuários; e
- IV - Auditoria Especial: destinada a examinar fatos ou situações relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, mediante solicitação de autoridade competente.

Art. 12. Os serviços de consultoria serão prestados, como regra, em decorrência de solicitação específica das unidades, nas modalidades:

- I - assessoramento: consiste em auxiliar a administração no desenvolvimento, na implementação ou no aprimoramento dos processos relacionados à gestão de riscos, à governança e aos controles internos;
- II - orientação: consiste em emitir diretrizes por meio de informativos, cartilhas, referenciais ou outros instrumentos de disseminação de informações;
- III - facilitação: consiste em apoiar processos de discussão em comitês, comissões, reuniões estratégicas ou grupos específicos, bem como em auxiliar a instituição no atendimento a demandas de órgãos externos, a exemplo de questionários de autoavaliação; e
- IV - treinamento: consiste na atuação de auditores internos como instrutores, treinadores ou palestrantes em ações relacionadas à transferência e disseminação de conhecimentos, inclusive capacitações, seminários e elaboração de manuais.

§ 1º As atividades de assessoramento e orientação, prestadas por meio de consultoria, devem ter sua natureza e escopo acordados previamente com a unidade consultante, observadas as normas nacionais e internacionais para a prática profissional de Auditoria.

§ 2º Os resultados dos trabalhos de consultoria não atribuem qualquer responsabilidade ao auditor interno, nem vinculam a Administração do CNJ.

CAPÍTULO VI

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 13. O Secretário de Auditoria reportar-se-á:

- I - administrativamente, à Presidência do CNJ; e
- II - funcionalmente, ao Plenário do CNJ.

Art. 14. Os auditores internos devem ter, no exercício de suas atividades, acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro, sistemas ou informação, a propriedades físicas e ao pessoal da organização, necessários para a condução do trabalho de auditoria.

§ 1º A Secretaria de Auditoria poderá ser requisitada pelo Presidente do CNJ a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidas.

§ 2º A unidade de auditoria poderá solicitar à administração, quando necessário e conforme a disponibilidade, a designação de servidores de outras unidades para auxiliá-la, facultado o acolhimento do pedido, hipótese em que o auxílio será prestado sem prejuízo das atribuições dos servidores designados.

§ 3º Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas por escrito pelo Secretário de Auditoria ao presidente do Conselho, para a adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos.

Art. 15. A atividade de auditoria interna deve ser independente e estar livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos trabalhos e na comunicação dos resultados da auditoria interna.

§ 1º Os auditores internos não devem ter responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer uma das atividades auditadas.

§ 2º O Secretário de Auditoria comunicará ao Plenário do CNJ a ocorrência de interferência que comprometa a independência dos trabalhos de auditoria interna, para deliberação acerca das providências cabíveis.

§ 3º O Secretário de Auditoria confirmará, anualmente, ao órgão colegiado competente do CNJ, a manutenção da independência organizacional da atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. São competências da Secretaria de Auditoria:

I - atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Conselho a alcançar seus fins institucionais, mediante abordagem sistemática para avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com vistas a assegurar as operações da gestão;

II - atuar na terceira linha, avaliando as atividades da primeira e segunda linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III - verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV - realizar, coordenar e supervisionar os trabalhos de avaliação e consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V - aprovar diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VI - atender às determinações da Presidência ou do Plenário para realização de auditorias especiais;

VII - identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, bem como verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

VIII - promover a integração com as unidades de auditoria dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para o permanente aperfeiçoamento das suas competências, bem como coordenar e cooperar com as atividades desenvolvidas pelos órgãos externos de controle; e

IX - submeter as orientações técnicas oriundas das deliberações do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud à autoridade competente de governança, nos termos da Resolução CNJ nº 308/2020.

Art. 17. Na alocação ou movimentação de servidores para a Secretaria de Auditoria Interna, o Secretário de Auditoria deverá verificar a compatibilidade das competências técnicas e comportamentais com as atribuições da atividade.

CAPÍTULO VIII

DOS PLANEJAMENTOS

Art. 18. A Secretaria de Auditoria elaborará Plano Anual de Auditoria, baseado em riscos, contemplando os processos a serem auditados no exercício seguinte, em consonância com os objetivos e as metas institucionais do CNJ, a ser submetido ao Presidente para aprovação.

§ 1º A tarefa de priorização do universo de auditoria, usando a metodologia indicada no *caput*, terá a participação da Administração do CNJ.

§ 2º A alteração do Plano Anual de Auditoria que implique modificação ou cancelamento de processo auditável será submetida à apreciação do Presidente do CNJ e, se autorizada, comunicada ao Plenário por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria e Consultoria.

Art. 19. A Secretaria de Auditoria deve estabelecer a Estratégia de Auditoria Interna, alinhada aos objetivos estratégicos do CNJ, o qual deverá ser submetido à unidade responsável pela estratégia do CNJ.

Parágrafo único. A Estratégia de Auditoria Interna coincidirá com o período do Planejamento Estratégico do CNJ.

Art. 20. A Secretaria de Auditoria deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor, a ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do CNJ.

Art. 21. Os documentos resultantes dos artigos 18, 19 e 20 deste Estatuto, e de outros instrumentos de planejamento, poderão ser consolidados em plano de negócios da Secretaria de Auditoria.

Parágrafo único. O plano de negócios será detalhado com orçamento operacional das atividades de auditoria, que refletirá o custo financeiro de sua implantação e execução.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA

Art. 22. A Secretaria de Auditoria deve instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple avaliação de toda a atividade de auditoria interna, do planejamento ao monitoramento das recomendações.

§ 1º A adesão aos requisitos fundamentais para a prática profissional de auditoria interna estabelecerá as bases para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna.

§ 2º O programa terá por objetivo a melhoria da qualidade, quanto à aderência às normas, ao código de ética e aos padrões definidos para os processos de auditoria, de modo a reduzir o tempo de tramitação e o retrabalho e a aumentar a efetividade das propostas de encaminhamento.

§ 3º O programa deve prever avaliações internas e externas, com vistas a aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO X

DA REVISÃO DO ESTATUTO

Art. 23. O Estatuto de Auditoria Interna será revisado, por iniciativa do Secretário de Auditoria:

I - a cada dois anos, em consonância com o ciclo da avaliação periódica do programa de qualidade de auditoria; ou

II - a qualquer momento, para adequação a mudanças de legislação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 399, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 222/2022, que institui o Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 13420/2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Presidência nº 222/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração: